

CONTRATO N.º 009/2019

(e seus aditivos)

AUTO SHIP – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENTIDADE
CERTIFICADORA DE
EMBARCAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de Serviços de Certificação da Embarcação Denominada “Canastra”.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 009/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA AUTO SHIP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Auto Ship – Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.333.414/0001-44, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 120, centro, no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo sócio administrador, o Sr. Mauricio Kazuto Murayama, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.125.535, SSP/SP e do CPF n.º 551.692.527-49, residente e domiciliado na Rodovia Olegário Ferraz, s/n.º, Bairro Condomínio Habiana Park, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.052-900, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO DENOMINADA “CANASTRA”**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 7.323,00 (Sete mil e trezentos e vinte e três reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado À VISTA, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SUBUNIDADE: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FICHA 202: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 25/01/2019 até o dia 25/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de Vistorias, Certificações, Relatórios e Outros, sendo:

- 1 – Vistoria Inicial de CSN – Seco;
- 2 – Vistoria Inicial de CSN – Flutuando;
- 3 – Vistoria para Emissão de Borda Livre;
- 4 – Vistoria de Arqueação;
- 5 – Análise e Aprovação dos Planos;
- 6 – Despesas para 1 (uma) viagem de Barra Bonita/SP a Delfinópolis/MG;

Parágrafo Primeiro: As despesas excepcionais que por ventura forem necessárias serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Já está incluso o custo do envio da documentação a ser emitida, este envio será feito por carta registrada, outras formas de envios, poderão ser realizadas, desde que seja arcado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termo Aditivo" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 25 de janeiro de 2019.



Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Mauricio Kazuto Murayama
Sócio Administrador
Auto Ship – Prestação de Serviços de Entidade
Certificadora de Embarcações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158

Nome: Ronaldo Lauro Martins
CREA 5061478038
Auto Ship - Cert. de Embarcações
CPF: 161.541.408-28

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA
Rua Tiradentes, 140 - Fone/Fax: (18) 3623-4131 - CEP: 16.010-240 - Aracatuba - SP
RECONHECIDO DE SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO E TITULADO Nº 325
MAURICIO KAZUTO MURAYAMA
Aracatuba/SP, 25 de fevereiro de 2019.
Em Test. da verdade. P: 73 Op. NILSON CAVALCANTE
Wilson Sampaio - Escrevente
Vlr: R\$9,60. C: 942961 Sel(s): 265232-AA